



# CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2016

“Dispõe sobre o pagamento de diárias para o atendimento de despesas nas cidades do interior do Estado da Bahia de Conselheiros, Empregados e de Colaboradores do CRA-BA e dá outras providências”

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA-BA, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-BA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº. 399, de 21 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO que as autarquias criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa;

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros são meramente honoríficos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos Conselheiros condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de oferecer aos Empregados e Colaboradores as mesmas condições para o exercício das atribuições que lhes foram cometidas em razão de deslocamento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.000, de 15/12/2004, expressamente autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor das diárias a serem pagas a Conselheiro, Empregado ou Colaborador;

CONSIDERANDO a Decisão do Plenário na 5ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 30 de Março de 2016.



NÓS APOIAMOS  
O PACTO GLOBAL



# CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

## RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o valor da diária a ser paga pelo CRA-BA para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, decorrentes de participação por convocação ou designação, a serviço, nas cidades do interior da Bahia, de Conselheiro, Empregado ou Colaborador, e fixado de acordo com o disposto nesta resolução normativa.

§ 1º O valor das diárias para as cidades do interior da Bahia é fixado no Anexo I abaixo.

§ 2º A diária será paga por dia de afastamento, contando a partir da data de deslocamento.

§ 3º Quando o deslocamento não implicar pernoite, o Conselheiro, Empregado ou Colaborador fará jus à importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, de acordo com a tabela de valores estipulados no quadro Anexo I.

§ 4º Será concedido um adicional correspondente a 70 % (setenta por cento) do valor básico da diária de conselheiro, do Anexo I, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§ 5º Não será paga diária, decorrente da participação por convocação ou designação, a serviço nas cidades integrantes da Região Metropolitana de Salvador (RMS).

Art. 2. A presente Resolução Normativa vigorará a partir de 30 de Março de 2016, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CRA-BA Nº 01, de 25 de Março de 2015.

  
Adm. Roberto Ibrahim Uehbe  
Presidente  
CRA-BA Nº 4.324



# CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

## ANEXO I

### QUADRO DE DIÁRIAS NO INTERIOR DA BAHIA





# CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 02, de 10 de agosto de 2016.

Altera a RESOLUÇÃO NORMATIVA  
CRA-BA Nº 02, de 28 de julho de 2015.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA), no uso de suas atribuições legais, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, com base no art. 3º, e art. 15, III, do Regimento do Conselho Regional de Administração da Bahia, e art. 2º da Resolução Normativa CFA Nº 450, de 15 de agosto de 2014, e consoante DECISÃO do Plenário na 14ª reunião plenária ordinária do ano de 2016, realizada no dia 10 de agosto de 2016.

## RESOLVE:

Art. 1º Optar, em consonância com o art. 2º da Resolução Normativa CFA Nº 450, de 15 de agosto de 2014, em confeccionar Carteira de Identidade Profissional tanto em Papel Moeda quanto em Policarbonato com chip, em consonância com os artigos seguintes.

Art. 2º Aprovar que a Carteira de Identidade Profissional, **com prazo de validade determinado**, do Administrador e dos demais registrados no Conselho Regional de Administração da Bahia será confeccionada em papel moeda, em consonância com o modelo apresentado no anexo I da Resolução Normativa CFA nº450, de 15 de agosto de 2014.

Art. 3º Aprovar que a Carteira de Identidade Profissional, **sem prazo de validade determinado**, do Administrador e dos demais registrados no Conselho Regional de Administração da Bahia será confeccionada em policarbonato com chip, em consonância com o modelo apresentado no anexo II da Resolução Normativa CFA nº450, de 15 de agosto de 2014.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 10 de agosto de 2016.

  
Adm. Roberto Ibrahim Uehbe  
Presidente do CRA-BA  
CRA-BA nº 4.324



# CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 02, de 28 de julho de 2015.

Aprova o modelo da CIP – CARTEIRA  
DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – (CRA-BA), no uso de suas atribuições legais, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, com base no art. 3º, e art. 15, III, do Regimento do Conselho Regional de Administração da Bahia, e art. 2º da Resolução Normativa CFA Nº 450, de 15 de agosto de 2014, e consoante DECISÃO do Plenário na 13ª reunião plenária ordinária do ano de 2015, realizada no dia 15 de julho de 2015.

## RESOLVE:

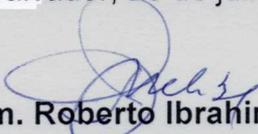
Art. 1º Aprovar o modelo da Carteira de Identidade Profissional do Administrador e dos demais registrados no Conselho Regional de Administração da Bahia, que serão confeccionadas em papel moeda, em consonância com o modelo apresentado no anexo I da Resolução Normativa CFA Nº 450, de 15 de agosto de 2014.

Art. 2º Fica revogada a RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 03, de 24 de setembro de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 28 de julho de 2015.

  
Adm. Roberto Ibrahim Uehbe

Presidente do CRA-BA

CRA-BA nº 4.324





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Art. 2º As Carteira de Identidade Profissional do Administrador e dos demais registrados no Conselho Regional de Administração da Bahia terão as seguintes características:

Produto	Cartões em Policarbonato de 0,82 mm (Cartões com chip)
Dimensões (mm):	Largura: 85,6 mm    Altura: 54,0 mm    Espessura: 0,82 mm Conforme ISO7816
Impressão:	Frente: Off-Set e serigrafia    Verso: Off-Set
Layout:	De acordo com especificações dos descritivo técnico.
Chip (se houver):	De contato, com memória EEPROM de 72 Kbytes padrão para receber o certificado digital ICP-Brasil
Personalização:	Processo de Gravação a laser na frente e verso do cartão dos dados biográficos e biométricos
Amostras:	Deverá ser apresentada amostra em policarbonato de acordo com o modelo.
Segurança (conforme imagem do descrito técnico):	Fundo de segurança geométrico duplo Imagem do brasão da república incorporada ao fundo Microtextos positivos e negativos com falha técnica OVI (Tinta Opticamente Variável) Efeito íris Tinta bifluorescente Az/Vme reativa a ultravioleta com ondas curtas e longas Tinta de segurança reagente a luz infravermelha Imagem latente "CFA" Anti-scanner





# CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

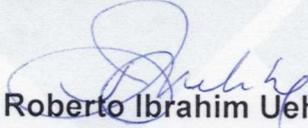
## O chip micro processado

O cartão com chip micro processado para identificação é um meio de armazenamento seguro e com excelentes características e alta segurança dos dados, particularmente contra fraudes e alterações. Por esses motivos, é a solução segura para identificação, permitindo o armazenamento de diversas aplicações em um único cartão, completamente separadas umas das outras, com diferentes níveis de segurança, seguindo as diversas aplicações: dados pessoais, impressões digitais, fotos, assinatura digital, entre outros.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 24 de setembro de 2014.

  
Adm. Roberto Ibrahim Uehbe

Presidente do CRA/BA

CRA/BA nº 4.324



# CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 003, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre prazos de atendimento ao público e padroniza os documentos e procedimentos de Registro Profissional e Cadastral de Pessoas Físicas e Jurídicas no CRA-BA e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769 de 09 de setembro de 1965 e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967.

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação da Resolução Normativa CFA nº 464/2015, de 22 de abril de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a segurança das informações referentes aos Atestados de Capacidade Técnica recebidos para Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA, conforme determina o art. 30, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário na 15ª reunião realizada no dia 31 de agosto de 2016.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Definir os prazos para atendimento ao público em geral:

SERVIÇOS/DOCUMENTOS	PRAZO(S) DE ATÉ
REGISTRO PROFISSIONAL NOVO	05 dias úteis
DECLARAÇÃO DE REGISTRO NOVO	05 dias úteis
DECLARAÇÃO DE REGISTRO PESSOA FÍSICA EXISTENTE	48 horas
CONFEÇÃO DE CARTEIRA	60 dias úteis
2ª VIA DE CARTEIRA DE PESSOA FÍSICA	60 dias úteis
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA	05 dias úteis
CERTIFICAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE ATESTADO DE PESSOA FÍSICA	05 dias úteis
CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO) DE PESSOA FÍSICA	15 dias úteis
CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA NOVO	05 dias úteis
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NOVA	05 dias úteis
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EXISTENTE	05 dias úteis



# CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CERTIFICAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE ATESTADO DE PESSOA JURÍDICA	05 dias úteis
CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO) DE PESSOA JURÍDICA	15 dias úteis
2ª VIA DE CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA	05 dias úteis

§1º O prazo de entrega dos documentos só começa a contar a partir da comprovação do pagamento das taxas no sistema do CRA-BA.

§ 2º Os prazos serão contados em dias úteis, mas só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal do Conselho.

**Art. 2º** - Os prazos estabelecidos nesta Resolução não se aplicarão nas seguintes situações:

§1º Requerimento de Transferência de Registro Profissional em que é necessário realizar a confirmação de informações junto ao CRA de origem;

§2º Documentação apresentada para fins de registro profissional ou cadastral de pessoas físicas e jurídicas que suscitarem dúvidas pelo CRA-BA;

§3º Documentação apresentada para fins de registro profissional cujo diploma de graduação tenha sido expedido por Instituição de Ensino Superior de fora do Estado da Bahia.

**Parágrafo único** – A critério do CRA-BA poderá ser realizada pesquisa junto a Instituição de Ensino do Estado da Bahia para confirmar a data da colação de grau, reconhecimento do curso de graduação de Tecnologia ou Bacharelado em Administração, bem como a emissão do Diploma, Certificado ou Declaração, antes ou após a concessão do registro profissional de pessoa física.

**Art. 3º** - Para fins de registro profissional principal ou secundário de Pessoa Física no CRA-BA o(a) requerente deverá apresentar a seguinte documentação, originais e cópias:

- Requerimento de Inscrição de Pessoa Física;
- Diploma original mais cópia, frente e verso;
- Se não tiver o diploma apresentar certificado ou declaração em conformidade com o modelo do CRA-BA;
- Caso o Bacharel tenha se graduado em um curso a distância (EAD), o mesmo deverá apresentar também o histórico da graduação, contendo nome do graduando, matrícula e pólo de estudo (original e cópia);
- Carteira de Identidade (original e cópia), em perfeito estado de conservação, sem rasuras ou emendas, devendo a foto ser atual, ou seja, identificando claramente o seu portador;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia), salvo se houver essa informação no RG;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- Título Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, exceto para estrangeiro com visto permanente;
- Certificado de Reservista, apresentação obrigatória para homens de faixa etária entre 18 e 45 anos;
- 01 (uma) foto atual, colorida, na dimensão 3x4cm, de frente, com fundo branco, em traje formal e sem sorriso;
- Comprovante de residência original e cópia ou cópia autenticada com CEP (conta de água, luz ou telefone), que esteja em nome do requerente ou de parente ascendente (pai ou mãe) ou cônjuge, com vencimento nos últimos 03 (três) meses;
- Pagamento das taxas de registro, carteira e anuidade proporcional do exercício;
- Carteira de Identidade Profissional junto ao CRA aonde mantém o registro principal;
- Certidão de Regularidade junto ao CRA aonde mantém o registro principal.

**Art. 4º** - Para fins de registro cadastral principal ou secundário de Pessoa Jurídica no CRA-BA o(a) representante legal deverá apresentar a seguinte documentação, originais e cópias:

- Requerimento ao Presidente do CRA-BA assinado pelo(a) sócio(a) Administrador(a) (modelo CRA-BA);
- Ato Constitutivo e suas alterações, registradas no órgão competente;
- Alvará da Prefeitura do Município onde se localiza a sede ou filial;
- Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura onde se localiza a sede ou filial;
- Inscrição Estadual (quando houver);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Apresentação de comprovante de endereço emitido nos últimos 03 (três) meses (conta de água, luz, telefone, IPTU);
- Escritura do imóvel ou sala, caso sejam próprios ou Contrato de Locação da sala ou imóvel, caso sejam alugados;
- Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em 03 (três) vias, com assinaturas originais (assinatura(s) do(s) contratante(s) / Sócio(s) Administrador(es));
- Comprovação de vínculo profissional do Responsável Técnico com a Organização (Sócio da Sociedade, Empregado do Quadro, Profissional Autônomo ou Administrador-Procurador);
- Termo de Responsabilidade Técnica em 02 (duas) vias (modelo CRA-BA);
- Comprovante de pagamento da taxas de Registro, Certidão de Registro e Regularidade e anuidade proporcional;
- Certidão de Regularidade do Exercício junto ao CRA do Registro Principal, no caso do Registro Secundário.

**Art. 5º** - Todo Requerimento de Registro Profissional ou Cadastral de pessoa física ou jurídica, vinda das Seccionais ou Representações terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da chegada na sede do CRA-BA, para realização de análise, inclusão no SISCAF e envio de e-mail ao interessado comunicando pendências, caso essas existam.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

**Art. 6º** - No caso de Requerimento de Registro Profissional ou Cadastral de pessoa física ou jurídica, com pendência, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conclusão do registro profissional ou cadastral, somente será contado a partir da regularização da pendência.

§1º Toda documentação com pendência será comunicada através de e-mail informado no Requerimento de Registro Profissional ou Cadastral da pessoa física ou jurídica, o qual deverá ser verificado diariamente pelo interessado. Expirado o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem manifestação e/ou adoção de providências pelo interessado, o CRA-BA poderá devolver toda a documentação ao endereço do interessado ou indeferir e arquivar a mesma. Para reiniciar o processo de registro profissional ou cadastral de pessoa física ou jurídica, será necessário o envio de toda a documentação completa com novos formulários.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRA-BA.

**Art. 8º** - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente, a Resolução Normativa CRA-BA nº 002, de 27 de setembro de 1995.

Salvador/BA, 31 de agosto de 2016.

**Adm. Roberto Ibrhim Uehbe**  
Presidente  
CRA-BA Nº 4.324



# CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 004, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Aprova a Padronização dos Procedimentos para Certificação de Atestado de Capacidade Técnica no CRA-BA e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769 de 09 de setembro de 1965 e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 61.934 de 22 de dezembro de 1967.

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação da Resolução Normativa CFA nº 464/2015 de 22 de abril de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a segurança das informações referentes aos Atestados de Capacidade Técnica recebidos para Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA, conforme determina o Art. 30 da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário na 15ª reunião realizada no dia 31 de agosto de 2016.

### RESOLVE:

**Art. 1º-** Para efeito de certificação de atestado de capacidade técnica mediante Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) para desempenho de atividades de Administração, o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá conter:

- a) Identificação e qualificação do tomador do serviço (nome/razão social, telefone, endereço, CNPJ, E-mail, site, entre outros).
- b) Caracterização do serviço em conformidade com o correspondente Contrato de Prestação de Serviços.
- c) Papel timbrado ou carimbo de CNPJ do tomador do serviço.
- d) O atestado deverá estar assinado pelo Representante Legal da Pessoa Jurídica emitente, ou por outra pessoa autorizada por competente instrumento de procuração, ou ainda, por dispositivo constitutivo da mesma Pessoa Jurídica com delegação aplicável ao caso.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- e) Todas as assinaturas, excetuando-se a do Responsável Técnico, deverão estar reconhecidas em cartório.
- f) Carimbo e assinatura com o número de registro no CRA-BA do atual Responsável Técnico.
- g) Data de emissão atualizada. Exigência dispensada para casos de prestação de serviços concluída.
- h) Caso conste o nome do Responsável Técnico no corpo do atestado, será necessário que esse profissional tenha participado da execução do serviço. Para fins de participação parcial, ou seja, caso o profissional tenha assumido a responsabilidade técnica no decorrer da execução do contrato, deverá constar no atestado a data em que o profissional iniciou sua participação no serviço, que deverá ser igual ou posterior a formalização do seu vínculo como Responsável Técnico, perante o CRA-BA.

**Art. 2º** - São requisitos indispensáveis para instruir o requerimento de certificação de atestados de capacidade técnica perante o CRA-BA:

### I- Pessoa Física

- a) Requerimento de RCA, modelo CRA-BA, completamente preenchido e assinado pelo profissional.
- b) Estar com a situação regular no CRA-BA.
- c) Comprovar o pagamento da taxa de RCA de acordo com a Resolução do CFA que normatiza o assunto.
- d) Fornecimento das seguintes cópias autenticadas: CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou do Contrato de Prestação de Serviços e Aditivos, se houverem; além da(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada(s) da(s) quitação(coes) dos referidos impostos, ou RPA's(Recibo de Pagamento Autônomo), referentes ao período em que o serviço foi prestado; projeto, proposta ou plano de trabalho que originou o serviço.

### II- Pessoa Jurídica

- a) Requerimento de RCA, modelo CRA-BA, completamente preenchido e assinado pelo Representante Legal da prestadora do serviço e pelo seu Responsável Técnico, que participou da execução do serviço.
- b) Estar com a situação regular no CRA-BA, exigência estendida para o(s) Responsável(eis) Técnico(s).
- c) Efetuar o pagamento da taxa de acordo com a Resolução do CFA que normatiza o assunto.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

d) Fornecimento de cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços e Aditivos, se houverem, e na falta desses, cópia da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, além da(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada(s) da(s) quitação(ões) dos referidos impostos, com firma reconhecida do contratante e contratada, juntamente com a cópia da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, se houver.

e) O Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, a ser registrado no CRA, deverá estar de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços e Termos Aditivos, quanto ao objeto, características, quantidades e prazos, e devidamente visado pelo profissional Responsável Técnico.

f) Fornecimento de cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada(s) do(s) respectivo(s) ISS (ou outro de característica similar) referente(s) a todo o período da prestação de serviços.

g) Para fins de prestação de serviço com fornecimento de mão-de-obra, será necessário:

- cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, com as respectivas GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e RET – Relação do Tomador/Obra, podendo ser exigido documento complementar, caso o CRA-BA entenda necessário.

§ 1º Para efeito do RCA de pessoa jurídica serão aceitos Comprovantes de Aptidão ou Atestados/Declarações de Capacidade Técnica, relativos a serviços prestados a partir da data de seu registro no CRA.

**Art. 3º** - São requisitos indispensáveis para instruir o requerimento de renovação de certificação de atestados de capacidade técnica perante o CRA-BA:

a) **Com prestação de serviços concluída:** fornecimento do original ou cópia da certidão ou atestado registrado. Para serviços com fornecimento de mão-de-obra, caso entenda necessário, o CRA-BA poderá solicitar a documentação relacionada no Artigo 2º, inciso II, alíneas “f” e “g” da presente Resolução. Exceção para os casos em que a documentação já tenha sido apresentada.

b) **Com prestação de serviços em execução, que tenha termo de prorrogação de vigência de contrato ou aditivo contratual:** será necessário requerer uma nova certificação, ou seja, um novo RCA.

**Parágrafo único** – Este CRA-BA não apreciará o mérito do pedido, caso falte qualquer dos itens mencionados nos Artigos 2º e 3º desta Resolução.

**Art. 4º** - O CRA-BA poderá realizar diligências externas para confirmação dos dados cadastrais informados nos documentos para certificação, bem como, da efetiva prestação de serviços. Para as diligências poderão ser utilizados, contato telefônico, o convênio do CRA-BA com a Junta Comercial do Estado da Bahia, site da Receita Federal, consulta em órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou outros meios eletrônicos.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

**Art. 5º** - Após as diligências internas, suscitando dúvidas, o CRA-BA poderá solicitar documentos complementares e promover fiscalização "in loco".

**Parágrafo único** - Para fins de comprovação de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra o CRA-BA poderá solicitar os seguintes documentos, entre outros, que venham a ser necessários: CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, Folha de Pagamento e Ficha/Cadastro dos funcionários lotados na correspondente prestação de serviços.

**Art. 6º** - As cópias simples e acompanhadas de seus respectivos originais poderão ser autenticadas pelo CRA-BA.

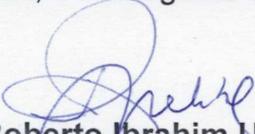
**Art. 7º** - Será indeferido por este Conselho o requerimento de RCA que não atender aos requisitos determinados na presente Resolução ou não atendam aos requisitos definidos por norma do CFA – Conselho Federal de Administração. E serão cancelados a qualquer tempo os atestados ou declarações certificados por este CRA que, após as diligências cabíveis, fiquem constatados não atender aos requisitos legais determinados pela legislação vigente que trate de registro de atestado de capacidade técnica.

§1º Toda documentação com pendência será comunicada através do e-mail (endereço eletrônico) informado no requerimento de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA), o qual deverá ser consultado, diariamente, pelo interessado. Expirado o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem manifestação e/ou adoção de providências pelo interessado, o CRA-BA poderá devolver toda a documentação ao endereço do interessado ou indeferir e arquivar a mesma. Para reiniciar o processo de registro de atestado de capacidade técnica através do RCA, será necessário o envio de toda a documentação completa com novos formulários.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRA-BA.

**Art. 9º** - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente, a Resolução Normativa CRA-BA nº 002, de 27 de setembro de 1995.

Salvador/BA, 31 de agosto de 2016.

  
**Adm. Roberto Ibrahim Uehbe**  
**Presidente**  
**CRA-BA Nº 4.324**